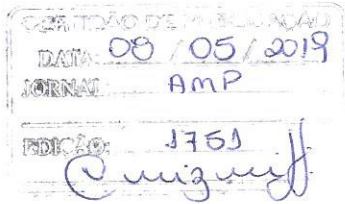




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.720/2019



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra nas dimensões de 9.530,00 m² (nove mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizado no Lote nº 6-B, situado na Rodovia PR-481 (saída para Ampere), constante da matrícula nº 15.344, cópia anexa, à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.151.208/0001-50 situada na Localidade de São Luiz, s/n, Zona Rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR tendo como objetivo a destinação da regularização da referida área empresa de coleta de resíduos urbanos.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único: A presente Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada por igual prazo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I - O prazo máximo para inicio das atividades será de imediato;
- II - O número mínimo de empregados gerados será de 05 (cinco) funcionários devidamente registrados;
- III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

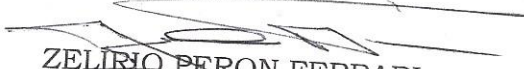
Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos na presente Lei.

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.148/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.476.354,46	851.466,75	3.624.887,71
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.976.354,46	851.466,75	3.124.887,71

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:7832AD56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 025/2019

PORTARIA N.º 025/2019

SUMULA: Conceder diária(s) ao Agente Político deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao Agente Político deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	017
SERVIDOR AUTORIZADO:	NOELI YARGAS GOMES OLDRA
CPF N.º	662.996.329-68
RG N.º / ORG. EXP. / UF	4.635.592-0 / SSP / PR
DESTINO:	CURITIBA - PR
INICIO:	08/05/2019
FIM:	10/05/2019
TOTAL DE DIÁRIA:	2,5
VALOR DA DIÁRIA R\$:	707,90
TOTAL AUTORIZADO R\$:	1.769,75
OBJETIVO:	UNICURSOS - CURSO ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FRENTE AO PODER EXECUTIVO E AOS MUNICÍPIOS.
MEIO DE TRANSPORTE:	VEÍCULO PRÓPRIO

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 06 de MAIO de 2019.

PUBLIQUE-SE:

FABRICIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:95EE03C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2720/2019

LEI N.º 2.720/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra nas dimensões de 9.530,00 m² (nove mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizado no Lote nº 6-B, situado na Rodovia PR-481 (saída para Ampere), constante da matrícula nº 15.344, cópia anexa, à Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.151.208/0001-50 situada na Localidade de São Luiz, s/n, Zona Rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR tendo como objetivo a destinação da regularização da referida área empresa de coleta de resíduos urbanos.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único: A presente Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada por igual prazo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para início das atividades será de imediato;

II - O número mínimo de empregados gerados será de 05 (cinco) funcionários devidamente registrados;

III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos na presente Lei.

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.148/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1183FD69

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 20.088/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: